

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001679/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027175/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.283850/2026-97
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALDIR GRANIEL KINN;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE INSTITUICOES COMUNIT, CNPJ n. 24.443.336/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITOR AUGUSTO COSTA BENITES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O valor da hora-aula dos professores da educação superior será reajustado, a partir de 1º março de 2026, em 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos de inteiro por cento), incidentes sobre os valores hora-aula pagos em 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo 1º – Os valores correspondentes ao percentual de reajuste previsto no *caput*, retroativos a março de 2026, serão quitados juntamente com o salário de maio do corrente ano.

Parágrafo 2º – O valor hora-aula praticado em março de 2026 constituirá a base de cálculo para a data-base de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial praticado na Educação Superior, considerando os valores pagos em 28 de fevereiro de 2026, será reajustado em 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos de inteiro por cento), resultando no valor

de R\$ 48,88.

Parágrafo Único – O previsto nesta cláusula estabelece o patamar remuneratório mínimo da Educação Superior, não vinculando as demais etapas das tabelas salariais constantes em Planos de Carreira Docente ou Planos de Cargos e Salários, as quais deverão observar tão somente os índices e prazos na Cláusula intitulada Reajuste Salarial.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário será pago, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 1º – Findo esse prazo, será devida ao docente uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia, sendo que a partir do 7º (sétimo) dia, a multa será de 5% (cinco por cento), por ocasião do primeiro atraso e de 10% (dez por cento) quando da sua reincidência.

Parágrafo 2º – O atraso no pagamento de salários implicará, além da multa prevista no § 1º, a correção mensal dos valores, com base na variação mensal do IGPM/FGV, calculadas sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

Parágrafo 3º – As disciplinas realizadas em regime/atendimento especial deverão ter seu pagamento efetuado mensalmente a partir do momento em que iniciar a sua oferta.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM REDE BANCÁRIA

O pagamento dos salários dos docentes será efetuado mediante depósito em conta bancária individual de cada professor.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO RECESSO LETIVO

É assegurado a todo docente o pagamento dos salários no período de recesso letivo.

Parágrafo 1º – As aulas ministradas nesse período serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora-aula normal, ressalvadas as imposições legais e a hipótese da alínea “a” da cláusula do contrato por tempo determinado.

Parágrafo 2º – Em caso de cursos especiais (cursos de férias e intensivos), não será devido o acréscimo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – Será garantida a indisponibilidade para o trabalho no período compreendido entre 24 a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas condições mais benéficas e os casos em que os docentes exerçam atividades de gestão/administrativas.

Parágrafo 4º - Aos professores que estiverem de férias entre os dias 24 a 31 de dezembro de 2026 e/ou exerçam atividades de gestão/administrativas, fica assegurado o direito de compensar as horas desses dias até 30 de novembro de 2027, correspondendo cada hora trabalhada a uma hora de compensação.

Parágrafo 5º - Os professores que fazem jus a férias em período superior a 30 dias, poderão programá-las durante o período de recesso letivo, sem qualquer tipo de compensação futura.

CLÁUSULA OITAVA - ELABORAÇÃO DE APOSTILAS

É obrigatório o pagamento suplementar, mediante prévio acordo entre o professor e a instituição de ensino, sempre que este solicitar ao empregado a elaboração de apostila(s) em horário não contratual.

CLÁUSULA NONA - MULTA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar prevista em lei ou neste Acordo Coletivo, para cujo descumprimento não esteja prevista cominação específica, o infrator pagará ao prejudicado uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia, sendo que a partir do 7º (sétimo) dia, a multa será de 5% (cinco por cento), por ocasião do primeiro atraso e de 10% (dez por cento) quando da sua reincidência, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM/FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

Parágrafo Único – Em relação às obrigações de fazer, previstas em lei ou neste Acordo, após 10 (dez) dias contados da notificação da irregularidade, o infrator pagará ao prejudicado, a título de multa, o valor equivalente a 1/6 (um sexto) da remuneração mensal deste, acrescido de mais 10% (dez por cento) de multa até o efetivo cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Os acordantes assumem o compromisso de previamente esgotarem processo negocial, sempre que surgirem divergências na interpretação das cláusulas deste Acordo ou de outras questões atinentes às relações de trabalho, tenham ou não sido focadas nas pautas da negociação que antecedeu o presente Acordo, desde que tais divergências tenham repercussão geral nas duas categorias.

Parágrafo 1º – As tratativas deverão ser devidamente documentadas mediante atas das respectivas reuniões.

Parágrafo 2º – Ficam mantidas no processo de negociação, entre o Sinpro/Caxias e o Sindiman/RS, as relações de trabalho dos professores empregados nas instituições de educação básica abrigadas pelo mesmo CNPJ da mantida de educação superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ACORDOS POR INSTITUIÇÃO

Fica expressamente definido que eventual Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sinpro Noroeste e qualquer das Instituições de Ensino representadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerá sobre o presente, exclusivamente no que referir o seu teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores empregados em unidades de Educação Superior e seus respectivos empregadores, no município de Ijuí/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Será obrigatória a assistência do Sinpro Noroeste nas rescisões contratuais, inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado, independentemente do tempo de serviço no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade das Instituições de Ensino remeterem ao Sinpro Noroeste a relação dos integrantes de seu quadro docente, constando os nomes dos professores, em ordem alfabética, número de CPF e endereço eletrônico, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

As Instituições de Ensino descontarão em folha de pagamento as mensalidades dos professores sindicalizados, conforme autorização anexa à ficha de sindicalizado do Sinpro Noroeste.

Parágrafo 1º – Findo esse prazo, será devida uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia, sendo que a partir do 7º (sétimo) dia, a multa será de 5% (cinco por cento), por ocasião do primeiro atraso e de 10% (dez por cento) quando da sua reincidência, incidentes sobre os valores devidos.

Parágrafo 2º – Além da multa prevista no § 1º, incidirá a correção mensal dos valores, com base na variação mensal do IGPM/FGV, calculadas sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

Parágrafo 3º – As Instituições igualmente procederão ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos professores associados a Centro, Grêmio ou Associação de Docentes da Instituição, com prévia autorização do professor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO AO DESCANSO

Em domingos e feriados, fica vedado ao empregador a solicitação de qualquer demanda de trabalho.

Parágrafo Único – Cada descumprimento do estabelecido no *caput* ensejará o pagamento de 2 (duas) horas-extras para o professor demandado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADOS E INDISPONIBILIDADES DOS DOCENTES PARA O ANO LETIVO DE 2027

Os convenientes se comprometem com a elaboração conjunta de proposta, até 31 de agosto de 2026, de calendário de feriados e de períodos de indisponibilidade dos professores para o trabalho, no ano de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMAÇÃO COMISSÃO PARA MANUTENÇÃO DA DISCUSSÃO ACERCA DE CLÁUSULAS DA

As partes comprometem-se em formar comissão para a continuidade da discussão sobre os conteúdos, já pautados no ciclo de reuniões realizadas quando da negociação para a renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OFICINA DE SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS

As Instituições de Ensino realizarão, anualmente, oficinas ou palestras específicas, direcionadas aos cuidados com a saúde e prevenção de doenças, com participação de profissionais habilitados.

Parágrafo Único – As Instituições poderão realizar o previsto no caput durante a Semana Interna de Prevenção de Acidentes (Sipat).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do Sinpro Noroeste à sala dos professores da instituição.

Parágrafo Único - Na hipótese de realização de assembleias dos docentes, quando realizadas em unidade da entidade Mantenedora, fica assegurado o acesso dos dirigentes do Sinpro Noroeste, independentemente de permissão do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a existência de 1 (um) delegado sindical por Instituição, com mandato de 1 (um) ano, eleito por seus pares em assembleia convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIAS GERAIS DO SINDICATO

As Instituições de Ensino concederão dispensa remunerada para o comparecimento dos docentes às assembleias gerais do Sinpro Noroeste, convocadas por edital, publicado em jornal de circulação estadual, quando as mesmas se realizarem no turno da manhã de sábados.

Parágrafo primeiro – Quando as assembleias referidas no *caput* se realizarem aos sábados à tarde, haverá liberação de professores do interior, no turno da manhã.

Parágrafo Segundo – Essa dispensa estará condicionada à comprovação de comparecimento expedida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os salários dos dirigentes sindicais, quando estes tenham sido requisitados pelo Sinpro Noroeste, continuarão sendo pagos pela Instituição de Ensino, que será ressarcido pelo Sindicato, incluindo os encargos sociais, férias, 13º salário e demais incidências legais, até 5 (cinco) dias após a comunicação do pagamento dos respectivos valores.

Parágrafo Primeiro – Findo esse prazo, será devida uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia, sendo que a partir do 7º (sétimo) dia, a multa será de 5% (cinco por cento), por ocasião do primeiro atraso e de 10% (dez por cento) quando da sua reincidência, incidentes sobre os valores devidos.

Parágrafo Segundo – Além da multa prevista no § 1º, incidirá a correção mensal dos valores, com base na variação mensal do IGPM/FGV, calculadas sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINPRO/NOROESTE

O desconto da contribuição assistencial, já deliberado e autorizado pela Assembleia Geral do Sinpro/Noroeste, no valor correspondente a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos de inteiro por cento), em duas parcelas: a primeira correspondente a 2% (dois por cento), no vencimento do mês de maio de 2026, e a segunda correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no vencimento do mês de setembro de 2026, limitado ao teto de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será efetuado da integralidade dos professores abrangidos pela presente CCT, devendo ser operacionalizado com base nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º – As Instituições de Ensino recolherão os valores correspondentes ao Sinpro/Noroeste em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao desconto, enviando ao Sindicato cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 2º – Findo esse prazo, será devida uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia, sendo que a partir do 7º (sétimo) dia, a multa será de 5% (cinco por cento), por ocasião do primeiro atraso e de 10% (dez por cento) quando da sua reincidência, incidentes sobre os valores devidos.

Parágrafo 3º – Além da multa prevista no §2º, incidirá a correção mensal dos valores, com base na variação mensal do INPC, calculadas sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

Parágrafo 4º – Eventual contrariedade ao desconto, deverá ser manifestada individualmente pelo professor, diretamente ao Sinpro/Noroeste no prazo de até 10 (dez) dias contados da efetivação do primeiro desconto, implicará na responsabilidade deste em restituir o que tenha recebido diretamente ao professor, no prazo de 10 (dez) dias após o repasse das ICES ao Sinpro/Noroeste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-PATERNIDADE

As Instituições de Ensino garantirão ao docente direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de nascimento de seu(sua) filho(a), ou da adoção, independentemente das férias a que tenha direito.

Parágrafo Primeiro – Os termos estabelecidos no *caput* estendem-se a uniões homoafetivas, cabendo à (ao) docente a indicação de quem a gozará.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de janeiro de 2027 a licença paternidade será de 10 dias, nos termos da Lei 15.371, de 31 de março de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO À LICENÇA

Após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício da docência na mesma Instituição de Ensino, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o docente terá direito a uma licença não remunerada para tratar de interesses particulares, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento.

Parágrafo 1º– O início e o término da licença deverão coincidir com o início do ano/período letivo.

Parágrafo 2º – O interesse de retorno do professor à Instituição deverá ser formalizado com antecedência de 6 (seis) meses do final de sua licença.

Parágrafo 3º – O tempo dessa licença não será computado como período aquisitivo de férias, sem prejuízo da contagem do tempo aquisitivo já decorrido até o início da licença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMBIENTE DE TRABALHO

As Instituições de Ensino deverão atuar na prevenção e repressão de manifestações e/ou condutas de violência física, psicológica ou moral contra seus professores, por parte de estudantes, de familiares e demais tomadores de serviços educacionais.

Parágrafo 1º - Os professores, por sua vez, deverão colaborar com as ações necessárias para a eficácia da atuação prevista no *caput*.

Parágrafo 2º - Direções e professores buscarão incluir a questão disciplinar nos marcos pedagógicos da respectiva Instituição de Ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALA DOS PROFESSORES

As Instituições de Ensino deverão reservar, pelo menos, 1 (uma) sala de suas dependências para o uso dos professores e funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SONORIZAÇÃO DE SALAS DE AULA

As Instituições de Ensino disponibilizarão equipamento de ampliação de voz, sempre que o número de estudantes na turma, atendidos pelo professor, exceder a 60 (sessenta).

Parágrafo Único – A utilização desse equipamento far-se-á mediante agendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO

As Instituições de Ensino manterão medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho e, em caso de urgência, providenciarão, por sua conta, a remoção imediata do acidentado do local de trabalho, para atendimento médico hospitalar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO

As Instituições de Ensino garantirão aos professores, 1 (um) intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos, após 3 (três) aulas consecutivas, desde que compatível com a estrutura pedagógica da disciplina.

Parágrafo 1º – O intervalo de que trata o *caput* descaracteriza a consecutividade da aula subsequente.

Parágrafo 2º – Caso o professor exerça atividade nesse período por convocação do empregador, receberá remuneração equivalente ao valor de 1/2 (meia) hora-aula normal.

Parágrafo 3º – O intervalo intrajornada poderá exceder 2 (duas) horas, e o intervalo entre o término da jornada de 1 (um) dia e o início da jornada do dia seguinte deverá contemplar, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas.

Parágrafo 4º – O professor poderá concentrar sua carga horária normal contratada ministrando mais de 6 (seis) aulas diárias em um mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

As Instituições de Ensino abonarão, mediante a apresentação de atestado médico, as faltas por motivo de doença do professor (a).

Parágrafo Único- Em caso de doença de filho(a), pais e cônjuge que necessite de acompanhamento do professor (pai ou mãe), serão abonadas, mediante atestado médico, até 5 (cinco) faltas por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS POR GALA OU LUTO

As Instituições de Ensino não descontarão, as faltas dos docentes por motivo de gala, falecimento de pai ou mãe, cônjuge, companheiro(a) ou filho(a), no prazo de 9 (nove) dias corridos.

Parágrafo Único – Na hipótese de falecimento de avô(ó) e irmã(o), não serão descontadas as faltas compreendidas no período de 2(dois) dias subsequentes ao evento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de falecimento de tio(a), sogro(a), sobrinho(a) ou cunhado(a), será abonado 1 (um) dia de falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO PROFESSOR

O Dia do Professor será comemorado em 13 de outubro de 2026, data em que não haverá atividade docente, nem compensação das respectivas horas não trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

As Instituições de Ensino, mediante livre entendimento, dispensarão o docente, sem prejuízo de sua remuneração, para frequentar curso de especialização, simpósios, encontros, congressos ou outros eventos acadêmicos relativos à sua área de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO E PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento antecipado de férias no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do início de seu gozo.

Parágrafo 1º – O início e o término das férias anuais do(a) professor(a) deverão ocorrer dentro do período compreendido entre os dias 02 de janeiro e 19 de fevereiro de 2027.

Parágrafo 2º – Será garantido ao docente o gozo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de férias dentro do período previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo 3º – Findo o prazo previsto no *caput*, será devida uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia, sendo que a partir do 7º (sétimo) dia, a multa será de 5% (cinco por cento), por ocasião do primeiro atraso e de 10% (dez por cento) quando da sua reincidência, incidentes sobre os valores devidos.

Parágrafo 4º – O atraso no pagamento antecipado de férias implicará, além da multa prevista no § 1º, na correção mensal dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculadas sobre o montante

devido até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As Instituições de Ensino fornecerão aos docentes, por meio físico ou eletrônico, cópia do recibo de pagamento do salário, especificando as verbas que o compõem, o valor da hora-aula, a carga horária, as horas extras, os adicionais, a função, assim como os descontos efetuados.

Parágrafo Único – O recibo deverá conter dados que identifiquem a instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSESSORIA AOS PROFESSORES COM ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

As Instituições de Ensino deverão manter assessoria específica e identificada junto ao corpo docente para orientação ao(à)s professore(a)s, com vistas ao atendimento dos alunos com deficiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração dos docentes será calculada com base na carga horária semanal contratada, que não poderá ser superior a 40 (quarenta).

Parágrafo Único - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso, conforme interpretação do art. 320 da CLT em combinação com a Lei 605/49.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

As Instituições de Ensino que ofertam cursos/disciplinas na modalidade “a distância” remunerarão os docentes que neles atuarem de acordo com as especificidades desta oferta, considerando a atividade de ensino, a elaboração dos materiais e o atendimento aos alunos.

Parágrafo 1º– Os equipamentos de multimídia utilizados pelos docentes na execução de planos de trabalho deverão ser por ela disponibilizados.

Parágrafo 2º– O atendimento aos alunos deverá ser, obrigatoriamente, no ambiente da instituição ofertante, sendo proibido o fornecimento para os alunos do telefone e e-mail particular do professor.

Parágrafo 3º – A carga horária de trabalho do professor deverá ser previamente definida pela instituição de ensino.

Parágrafo 4º – O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser previamente indicado, admitida, contudo, a sua variação, sempre que necessária para ajustar a oferta com a efetiva demanda.

Parágrafo 5º – Nas disciplinas ministradas na forma de Educação a Distância para cursos presenciais os professores terão garantido o pagamento correspondente à mesma carga horária da disciplina ministrada de forma presencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE JANELAS

As Instituições de Ensino garantirão o pagamento dos períodos vagos entre as aulas de um mesmo turno (janelas), que ocorram sem solicitação do professor, como hora-aula normal, não sendo incorporados à carga horária e ao salário contratual.

Parágrafo 1º – Nos referidos períodos, o professor estará sujeito a tarefas pedagógicas, relacionadas com a sua área.

Parágrafo 2º – Nos cursos livres, o professor poderá optar por não permanecer na instituição, no período das “janelas”, não recebendo a correspondente remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA

A carga horária do docente e a correspondente remuneração não poderão ser reduzidas unilateralmente pelo empregador, salvo nas hipóteses de:

- I – alteração curricular devidamente aprovada pelo órgão competente da instituição de ensino;
- II – supressão de turmas motivada por redução do número de alunos e desde que as turmas remanescentes do mesmo componente curricular ou disciplina tenham, no máximo, 60 (sessenta) alunos;
- III – término de mandato em função eletiva ou exoneração em função administrativa de confiança;
- IV – retorno de docente anteriormente licenciado em função de projeto de aprimoramento acadêmico;
- V – encerramento de projetos extracurriculares por falta de interessados;
- VI – encerramento de projetos de pesquisa cujos participantes tenham sido escolhidos pelo órgão competente da instituição de ensino, segundo critérios previamente publicados mediante edital;
- VII – encerramento de projetos de extensão universitária, desde que aprovados pelos órgãos competentes da instituição.
- VIII – encerramento de componente curricular em cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- IX – pedido do professor, devidamente assistido pela entidade sindical.

Parágrafo 1º– O professor que tiver sua carga horária reduzida terá assegurado o direito de preferência em recuperá-la, em decorrência do aumento do número de turmas da mesma disciplina.

Parágrafo 2º – Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á com base no salário resultante da maior carga horária do professor, contratada nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º – A redução de carga horária do professor por motivo de alteração curricular não poderá superar a redução efetivada no respectivo componente curricular.

Parágrafo 4º – A alteração curricular supra referida deverá ser informada, por escrito, ao sindicato profissional até o início do período letivo em que será praticada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias aos professores desligados deverá ser feito até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do contrato.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, o pagamento deve ocorrer até o 10º (décimo) dia, contado da data de notificação do desligamento.

Parágrafo Segundo – No caso de inobservância dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, será devida uma multa diária, em favor do(a) professor(a), equivalente ao salário-dia, desde que decorrente de mora do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

As Instituições de Ensino somente poderão contratar os professores(as) por prazo determinado nas hipóteses de:

- a) curso de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis, ministrado em caráter extraordinário;
- b) substituição de professora gestante ou professor(a) licenciado(a), pelo respectivo período;
- c) curso *lato-sensu*, hipótese na qual o contrato poderá estender-se por um período máximo de 5 (cinco) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA/COMPONENTE CURRICULAR

As Instituições de Ensino somente poderão transferir o(a) docente de disciplina/componente curricular ou turno de trabalho com o seu consentimento e desde que não resulte em seu prejuízo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA DEPENDENTES E TITULARES

As Instituições de Ensino assegurarão aos dependentes de professores(as) que nelas atuarem, desconto nas mensalidades escolares, na razão dos seguintes percentuais, limites e condições:

- a) na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, cursos livres o desconto devido será proporcional à carga horária contratual semanal do(a) professor(a), na razão de 4% (quatro por cento) por hora aula, limitado ao percentual máximo de 90% (noventa por cento) para um dependente e, para os demais, ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade;
- b) na Educação Superior, o desconto será exigível para apenas 1 (um) curso de graduação por dependente e limitado a 2 (dois) dependentes, nos percentuais e condições a seguir estabelecidos:
 - b.1 – professor com 1 a 8 horas-aula semanais – 20% de desconto por dependente;
 - b.2 – professor com 9 a 16 horas-aula semanais – 30% de desconto por dependente;
 - b.3 – professor com 17 a 24 horas-aula semanais – 50% de desconto por dependente;
 - b.4 – professor com 25 a 32 horas-aula semanais – 60% de desconto por dependente;
 - b.5 – professor com mais de 32 horas-aula semanais – 80% de desconto por dependente.

Parágrafo 1º– O desconto de anuidade nos cursos de Medicina e Odontologia será limitado a 80% dos percentuais estabelecidos na alínea “b” supra, respeitado o critério da carga horária.

Parágrafo 2º – O conceito de dependente, para os efeitos desta cláusula, é o estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo 3º– Nos cursos em que haja disciplinas com vagas ociosas, estas serão disponibilizadas aos professores das Instituições, observados os percentuais de desconto definidos na alínea “b”, bem como as condições e a disponibilidade de vagas estabelecidas por cada Instituição.

Parágrafo 4º– Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de adoção, pela instituição, de critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

As Instituições de Ensino assegurarão a estabilidade do vínculo e das condições contratuais vigentes para as professoras gestantes durante todo o período de gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo 1º – Será facultado ao empregador a conversão da estabilidade em indenização do período correspondente.

Parágrafo 2º – Em caso de despedimento, a professora terá o prazo decadencial de 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio para comprovação de sua gravidez.

Parágrafo 3º – Os termos estabelecidos no *caput* estendem-se a uniões homoafetivas, cabendo à (ao) docente a indicação de quem a gozará.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurado a todo(a) professor(a), com 3 (três) anos ou mais de contrato de trabalho vigente, estabilidade no emprego e da sua carga horária contratual, a partir do momento em que esteja, no máximo, a 3 (três) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, até a data da aquisição do direito.

Parágrafo 1º – A estabilidade prevista no *caput* está condicionada à informação e à comprovação por escrito, para as Instituições, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do momento da aquisição do direito expresso no *caput*.

Parágrafo 2º – O não requerimento da aposentadoria, no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição do direito, implicará na perda da garantia instituída nesta Cláusula.

Parágrafo 3º – O professor poderá exercer a prerrogativa assegurada nesta cláusula uma única vez.

Parágrafo 4º – Ante eventuais divergências entre o(a) professor(a) e seu empregador quanto à contagem do tempo de contribuição para aquisição do direito aos benefícios mencionados no *caput*, será concedido um prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o(a) professor(a) obtenha documentação hábil para a comprovação.

Parágrafo 5º – O previsto nesta cláusula somente se aplica para as aposentadorias previstas na previdência social oficial (INSS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As Instituições de Ensino pagarão aos seus docentes um adicional por titulação, incidente sobre o valor da hora-aula contratada, compensados os adicionais já pagos a mesmo título em razão de plano de carreira ou plano de cargos e salários já existente, nos seguintes percentuais:

- a) mestrado – 10% (dez por cento);
- b) doutorado – 15% (quinze por cento).

Parágrafo 1º – O valor hora-aula previsto no *caput* será acrescido do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas a que alude o § 1º do art. 320 da CLT.

Parágrafo 2º – A titulação deverá corresponder à área de atuação do professor.

Parágrafo 3º – O pagamento dos referidos percentuais está condicionado à apresentação do respectivo certificado ou diploma.

Parágrafo 4º – Caso o certificado ou diploma tenha sido expedido por instituição estrangeira, o pagamento dos adicionais fica condicionado ao seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo 5º – Em qualquer hipótese, será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

Parágrafo 6º – O pagamento dos adicionais previstos nesta Cláusula, para os detentores do título de mestre e/ou doutor, independentemente da data da obtenção da respectiva titulação, ocorrerá a partir de junho de 2025, ressalvadas condições mais benéficas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO EM PÓS-GRADUAÇÃO

Será concedido desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos cursos para os docentes que cursarem pós-graduação ou extensão na sua área de atuação, na própria instituição em que trabalham.

Parágrafo Único - A Instituição oferecerá, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas, sendo garantido, em qualquer hipótese, 2 (duas) vagas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As Instituições de Ensino deverão oferecer, para opção dos professores, um plano de saúde que garanta atendimento básico em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos (todos constantes da tabela da AMB), atendimento de pronto socorro e atendimento fisiátrico, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

Parágrafo 1º– As Instituições pagarão valor correspondente a 2% (dois por cento) do custo do plano, por hora-aula da carga horária contratual semanal, até atingir, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dessa mensalidade.

Parágrafo 2º – O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – A adesão ao plano implicará expressa autorização do professor para que se efetue o desconto em folha de pagamento da parcela de custeio que lhe corresponder, bem como de seus dependentes, eventualmente incluídos no plano.

Parágrafo 4º – Caberá as Instituições a escolha da prestadora de serviço,

Parágrafo 5º – A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configurará salário in natura nem salário-de-contribuição para fins previdenciários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL

As entidades Mantenedoras que não dispuserem de creche em suas dependências reembolsarão ao (á) professor(a) os gastos por ele efetuados em creches, para filhos até 4 (quatro) anos de idade, a partir do salário de março de 2026 no valor de R\$ 339,03 (trezentos e trinta e nove reais e três centavos), para o professor(a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Ao(à) professor(a) com carga horária inferior será devido um reembolso proporcional à sua carga horária.

Parágrafo 1º – Fica assegurado ao(à) professor(a) a manutenção do referido reembolso até o último mês do semestre em que o(s) filho(s) tenha(m) completado 4 (quatro) anos de idade.

Parágrafo 2º – Na hipótese de ambos os pais ou responsáveis legais da criança serem contratados no mesmo estabelecimento de ensino, somente um deles terá direito ao reembolso.

Parágrafo 3º – Os valores retroativos a março de 2026, serão quitados juntamente com o salário de maio do corrente ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Serão anotados na CTPS do(a) professor(a) o nível e a modalidade de ensino em que leciona o(a) professor(a), o valor da hora-aula e a atualização da carga horária ao longo da vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR

As Instituições de Ensino de Educação Superior publicarão edital contendo número de vagas e critérios, para a seleção de professores a serem contratados

Parágrafo Único – A substituição de professor(a) demissionário(a) ou licenciado(a), no transcorrer do semestre letivo dispensa a exigência prevista no *caput*.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS

As Instituições de Ensino pagarão as despesas com o transporte do professor havidas em razão de trabalho de orientação de estagiários, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS ORIENTAÇÕES DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

O professor não contratado em regime de tempo integral, receberá no âmbito da graduação, no mínimo, o equivalente a 1/2 (meia) hora-aula por semana por discente orientando, acrescida da correspondente remuneração do repouso.

Parágrafo Único – O previsto no *caput* implicará em acréscimo provisório de carga horária contratual do professor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO CÁLCULO E PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até o dia 05 (cinco) de novembro de 2026, com base na média da remuneração percebida entre janeiro e outubro de 2026, independentemente de solicitação do professor, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2026.

Parágrafo 1º- O pagamento da antecipação prevista no *caput* será efetuado independentemente de solicitação do professor.

Parágrafo 2º - A antecipação da primeira parcela prevista no *caput* substitui a vantagem assegurada pelo art. 2º da Lei 4.749/65.

Parágrafo 3º- Para efeito de cálculo das médias serão consideradas as competências mensais efetivamente pagas.

Parágrafo 4º – Findo esse prazo, será devida uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia, sendo que a partir do 7º (sétimo) dia, a multa será de 5% (cinco por cento), por ocasião do primeiro atraso e de 10% (dez por cento) quando da sua reincidência, incidentes sobre os valores devidos.

Parágrafo 5º – Além da multa prevista no § 1º, incidirá a correção mensal dos valores, com base na variação mensal do IGPM/FGV, calculadas sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

O período de trabalho que exceder a carga horária contratual semanal será pago conforme as seguintes hipóteses e percentuais:

I – pagamento pelo valor da hora-aula normal para:

- a) atividades esportivas;
- b) passeios;
- c) festividades;
- d) saídas a campo;
- e) substituição provisória eventual;
- f) atividades pedagógicas eventuais destinadas a projetos ou capacitação docente;
- g) convites para atividades pedagógicas, excetuadas as meramente sociais e religiosas;
- h) períodos que decorram de desdobramentos de turmas;

i) orientação de monografias;

j) trabalhos de conclusão de curso;

k) supervisão de estágios.

II – pagamento de adicional de hora extra equivalente a 50% (cinquenta por cento);

- a) para as 2 (duas) primeiras horas excedentes à carga horária contratual semanal;
- b) para os períodos destinados a reuniões pedagógicas sistemáticas não incluídas na carga horária contratual.

III – pagamento de adicional equivalente a 100% (cem por cento) em todas as demais hipóteses não previstas nos incisos I e II supra.

Parágrafo 1º- As instituições de ensino poderão diluir a carga horária das reuniões com periodicidade quinzenal ou mensal na carga horária contratual semanal do professor.

Parágrafo 2º – A substituição provisória prevista na letra “e” do inciso I será entendida como aquela destinada a suprir aulas de professor ausente, condicionada, em qualquer hipótese, à anuência do professor que fará a substituição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Instituições de Ensino pagarão aos professores um adicional por tempo de serviço equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário-base mensal para cada 4 (quatro) anos trabalhados na mesma instituição, observado o limite de 16% (dezesesseis por cento), independentemente do número de quadriênios.

Parágrafo 1º- Fica assegurado ao professor a manutenção do pagamento dos adicionais à base de 3% (três por cento) por quadriênio, já integralizados no transcurso do seu contrato de trabalho.

Parágrafo 2º- Serão mantidas todas as regras referentes ao adicional por tempo de serviço aplicadas anteriormente, vedada em qualquer hipótese a redução salarial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO

As Instituições de Ensino pagarão adicional noturno, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da hora aula diurna, quando a aula ultrapassar o horário das 22 horas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ISONOMIA SALARIAL

A instituição de ensino não poderá, sob qualquer justificativa, contratar docente com salário inferior ao do professor de menor tempo de serviço na mesma instituição, ressalvadas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ADESÃO EXPRESSA DAS INSTITUIÇÕES À LEI 10.820/03

As Instituições de Ensino deverão firmar o documento bancário necessário para a efetivação dos empréstimos desejados por seus docentes, nos termos da Lei 10.820/03.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Além dos descontos legais e os previstos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador poderá efetuar outros descontos, tais como planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, parcelas de pagamento de empréstimo de instituições financeiras, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes – em folha de pagamento, desde que com a autorização prévia e por escrito do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE REUNIÕES

As Instituições de Ensino pagarão em separado as reuniões de departamento, as de finalidade pedagógico-administrativa, quando convocadas e não incluídas na jornada semanal do professor não contratado por tempo integral, à base do salário hora normal, salvo se já previstas na carga horária contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE AULAS MINISTRADAS FORA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

Fica assegurado aos docentes que ministram aulas em cursos ofertados em local distante, pelo menos, 25 (vinte e cinco) quilômetros do limite do município-sede de sua lotação, desde que não seja o município de sua residência.

Parágrafo 1º - O ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem, dentro dos parâmetros fixados pelas respectivas instituições, caso a instituição não mantenha serviços próprios ou convênios específicos com hotéis, restaurantes ou serviços de transporte.

Parágrafo 2º - O ressarcimento previsto no Parágrafo 1º, se dará mediante a apresentação de notas fiscais.

Parágrafo 3º - Para efeitos desta cláusula, cada docente deverá ser lotado em apenas 1 (um/uma) centro/campus/unidade da instituição de ensino.

Parágrafo 4º - Quando a jornada do professor se estender por mais de 1 (um) turno, os custos de alimentação serão ressarcidos pela instituição de ensino.

Parágrafo 5º- Quando a jornada do professor se estender por mais de 1 (um) dia ou quando impossibilitado o seu retorno no mesmo dia, também os custos de hospedagem serão ressarcidos pela instituição de ensino.

Parágrafo 6º- Se o professor, em virtude de transferência consensual, deixar de se enquadrar na hipótese geral prevista no *caput*, deixará de ser ressarcido das despesas referidas nesta Cláusula.

Parágrafo 7º – O professor será sempre reembolsado dos pedágios que tenha pago em virtude de sua atuação docente na instituição, independentemente dos critérios estipulados no *caput* da cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE HORAS IN ITINERE

Fica assegurado o pagamento do tempo de deslocamento, incluídos os cursos de extensão ofertados em local distante, pelo menos, 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da instituição de ensino em que o docente esteja lotado, desde que esse local não seja o município em que mantenha residência, sem prejuízo do ressarcimento de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo 1º- A hora *in itinere* será paga pelo valor correspondente a 1/3 (um terço) da efetiva hora-aula do professor.

Parágrafo 2º- Entende-se por efetiva hora-aula do professor o seu valor acrescido do repouso semanal remunerado, adicional por tempo de serviço (ATS) e adicional por aprimoramento acadêmico, com reflexos em férias acrescidas de 1/3 e 13º salário, excluídas eventuais quantias correspondentes a tempo de planejamento, preparação e/ou parcelas de natureza similar.

Parágrafo 3º- Quando a viagem exceder o horário das 22 horas será devido o correspondente adicional noturno.

Parágrafo 4º- Para efeitos remuneratórios, o tempo de percurso será calculado na proporção de 60 (sessenta) minutos para cada 80 (oitenta) quilômetros de deslocamento e respectivas frações, observada a hora-relógio como critério de apuração e pagamento.

Parágrafo 5º- Se a instituição de ensino já paga horas *in itinere* em quantia superior, deverá mantê-la em favor dos atuais contratados, podendo, contudo, aplicar o padrão remuneratório previsto no § 1º em relação aos novos contratados, sem que isso incorra em descumprimento da Cláusula da isonomia.

Parágrafo 6º- A instituição de ensino que já esteja pagando horas *in itinere* sob outra denominação poderá mantê-la, desde que observado o patamar mínimo previsto nesta cláusula, ou utilizar a denominação aqui prevista.

}

**VALDIR GRANIEL KINN
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI**

**VITOR AUGUSTO COSTA BENITES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE INSTITUICOES COMUNIT**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



